SIBS Multicert

LISBOA
Estr. Casal do Canas, Lote 3
Edf. SIBS Alf II
2720-092 Amadora – Portugal
Tel.: +351 217 123 010

PORTO
Av. Sidónio Pais, 379
Edf. Hoechst A, Piso 3, Dto.
4100-468 Porto – Portugal
Tel.: +351 223 391 810

CONDIÇÕES GERAIS DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL

SECÇÃO 1 – DEFINIÇÕES

Para os efeitos das presentes Condições Gerais e salvo quando o contrário resultar expressamente do seu texto, as seguintes palavras e expressões terão o significado que a seguir se enuncia:

1.1 MULTICERT: Entidade certificadora, denominada MULTICERT – Serviços de Certificação Electrónica, S.A, sociedade comercial com sede na Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 1, em Lisboa, com o capital social de €2.250.000, pessoa coletiva n.º 505 767 457.

1.2 Entidade certificadora: entidade que cria ou fornece meios para a criação e verificação dos Certificados Digitais (CDs), emite e gere o ciclo de vida dos CDs, assegura a respetiva publicação e presta outros serviços relativos aos certificados digitais.

1.3 Prestador de serviços de confiança: pessoa singular ou coletiva que preste um ou mais do que um serviço de confiança quer como prestador qualificado quer como prestador não qualificado de serviços de confiança (Regulamento (UE) nº 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014).

1.4 Prestador qualificado de serviços de confiança: prestador de serviços de confiança que preste um ou mais do que um serviço de confiança qualificado e ao qual é concedido o estatuto de qualificado pela entidade supervisora (Regulamento (UE) nº 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014).

1.5 TITULAR: pessoa singular ou coletiva identificada num Certificado Digital (CD) como o TITULAR do CD emitido pela MULTICERT, responsável pela sua utilização e que se obriga a respeitar as condições de utilização do certificado digital e as demais condições estabelecidas nas presentes Condições Gerais.

1.6 "Representante Legal" de TITULAR pessoa coletiva – pessoa responsável pela utilização de um Certificado Digital emitido para Efeitos de Representação de Pessoa Coletiva. O representante legal obriga-se às mesmas condições do CLIENTE e, no presente documento, é identificado como tal.

1.7 CLIENTE – pessoa que requer a emissão de CD e efetua o respetivo pedido de emissão; poderá ser o próprio TITULAR ou um terceiro que requer a emissão de um CD para o TITULAR.

1.8 Responsável do CLIENTE: pessoa com poderes para obrigar o CLIENTE, quando este seja pessoa coletiva, poderes que são verificados através de documento oficial.

1.9 Entidade Supervisora: entidade designada por cada Estado-Membro com a função de: i) supervisionar os prestadores qualificados de serviços de confiança estabelecidos no território do Estado-Membro que procede à designação por forma a garantir, por meio de atividades de supervisão a priori e a posteriori, que os prestadores e os serviços de confiança qualificados por eles prestados cumprem os requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) nº 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho; ii) se necessário, tomar medidas face aos prestadores de serviços de confiança não qualificados estabelecidos no território do Estado-Membro que procede à designação, por meio de atividades de supervisão a posteriori, se lhe for alegado que os ditos prestadores ou os serviços de confiança por eles prestados não cumprem os requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) nº 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho. Em Portugal, a Entidade Supervisora é constituída pelo Gabinete Nacional de Segurança.

1.10 Entidade de Registo: Entidade que presta à MULTICERT os serviços relativos à identificação do TITULAR e do CLIENTE, aos pedidos de emissão de certificado digital e à gestão de CDs, serviços estes que não se encontrem atribuídos em exclusivo à MULTICERT como Entidade Certificadora.

1.11 Certificado Digital (CD): documento eletrónico que liga os dados de verificação de assinatura digital ao seu TITULAR e confirma a identidade desse TITULAR. O CD é emitido pela MULTICERT de acordo com o *standard* X.509v3 definido pelo ITU (*International Telecommunication Union*). Neste documento, um CD refere-se a um CDA ou a um CDQ.

1.12 Certificado Digital Avançado (CDA): certificado que permite garantir a autoria e a integridade dos documentos eletrónicos nos quais a assinatura do TITULAR se encontra aposta, bem como se o documento eletrónico foi alterado depois de aposta a mencionada assinatura. O CDA é emitido pela MULTICERT conforme a DPC (Declaração de Práticas de Certificação) da MULTICERT.

1.13 Certificado Digital Qualificado (CDQ): certificado que contém indicação de que o certificado é emitido como certificado qualificado, pode conter um atributo específico do TITULAR, restrições ao âmbito de utilização e é emitido por entidade certificadora que reúne os requisitos definidos no Regulamento (UE) nº 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014. O CDQ é emitido pela MULTICERT conforme a DPC (Declaração de Práticas de Certificação) da MULTICERT.

1.14 ICP MULTICERT (Infraestrutura de Chave Pública MULTICERT): conjunto de serviços prestados pela MULTICERT, enquanto Entidade Certificadora, ou pela Entidade de Registo, conforme convencionado no Formulário de Emissão de Certificado Digital, relativos à emissão de CDs, com base na tecnologia de chave pública, aplicações, políticas, práticas e *standards* adotados pela MULTICERT, e respetiva gestão, tendo em vista garantir a segurança e a confiança nas comunicações eletrónicas.

1.15 Declaração de Práticas de Certificação (DPC): documento onde se enunciam as práticas de certificação empregues pela entidade certificadora no processo de gestão de certificados, disponível em https://pki.multicert.com/.

1.16 Política de Certificados: conjunto de regras que define a aplicabilidade de um CD no contexto de uma determinada comunidade de clientes, disponível em https://pki.multicert.com/.

1.17 Documento eletrónico: documento elaborado mediante processamento eletrónico de dados.

1.18 Chave privada: elemento do par de chaves assimétricas destinado a ser conhecido apenas pelo TITULAR do certificado, mediante o qual se assina um documento eletrónico, que funciona como uma garantia da autenticidade do emissor e de que as informações trocadas não sofreram modificação durante o percurso que a informação percorre desde o emissor até o recetor.

1.19 Chave pública: elemento do par de chaves assimétricas destinado a ser divulgado, com o qual se verifica a assinatura de um documento eletrónico assinado por um TITULAR de par de chaves assimétricas, sendo que se a assinatura for válida podemos assumir que a mensagem não foi modificada no caminho entre o emissor e o recetor, e podemos assumir que foi o emissor quem realmente enviou a mensagem.

1.20 Reemissão de CD / CD Reemitido: CD emitido quando finde o período máximo de validade de um certificado digital, conforme previsto na Secção 6. O CD Reemitido ficará sujeito às demais disposições das presentes Condições Gerais.

1.21 Fornecedor de Serviço de Geração de Assinaturas Remotas: baseado nos serviços de confiança de assinatura eletrónica e selo eletrónico, que permite a gestão remota do dispositivo de criação de assinaturas do TITULAR e a geração de assinaturas eletrónicas por meio de um dispositivo gerido remotamente, de acordo com o Despacho 155/2017 do Gabinete Nacional de Segurança e o Regulamento (UE) nº 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

1.22 Assinaturas Remotas em Cloud ou Token Cloud: serviço remoto disponibilizado pela MULTICERT para custódia e utilização de chaves de certificados. Ver definição de Fornecedor de Serviço de Geração de Assinaturas Remotas.

1.23 Caso de força maior: qualquer evento imprevisível e insuperável, alheio à vontade ou ao controlo da parte e que a impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de cumprir as suas obrigações, podendo revestir a natureza de força maior, nomeadamente, o estado de guerra, declarado ou não, rebelião ou motim, as catástrofes naturais, como incêndios, inundações, terramotos, cortes prolongados de energia e/ou comunicações e greves prolongadas de transportes.

SECÇÃO 2 – GENERALIDADES

2.1. Com a efetivação do Pedido de Emissão de Certificado Digital, a MULTICERT obriga-se a prestar ao CLIENTE os serviços de emissão de um Certificado Digital (CD) e, bem como assim, os demais serviços relativos à atividade de certificação e o CLIENTE vincula-se à utilização do CD nos termos e condições estabelecidos nas presentes Condições Gerais.

2.2. O Formulário de Emissão de Certificado Digital considera-se concluído na data da aceitação do Formulário de Pedido pela MULTICERT (ou pela Entidade de Registo da MULTICERT), a qual ocorrerá após o CLIENTE ter subscrito o Formulário de emissão e exibido, ou entregue, os documentos solicitados.

2.3. A emissão do CD e as demais relações contratuais entre a MULTICERT e o CLIENTE são regidas pelas presentes Condições Gerais e pelas disposições legais e regulamentares relativas à emissão de certificados digitais e à atividade da entidade certificadora (Regulamento (UE) nº 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho).

2.4. Em função do progresso tecnológico que o domínio da certificação eletrónica venha a sofrer, a MULTICERT efetuará as diligências razoavelmente exigíveis ao melhoramento do serviço objeto do presente Formulário de Emissão de Certificado Digital e ao cumprimento de novas normas técnicas e regulamentares. A MULTICERT reserva-se o direito de introduzir alterações e ajustamentos procedimentais, ou técnicos que se mostrem necessários à boa execução da Emissão de Certificado Digital. As alterações contratuais que daí decorram observarão as regras constantes da Secção 12.

2.5. A MULTICERT não assegura o funcionamento ininterrupto do sistema informático que suporta os serviços objeto do Formulário de Emissão de Certificado Digital, designadamente, quando o sistema informático sofra intervenções de correção técnica, necessárias à compatibilização da ICP MULTICERT com eventuais alterações legais ou regulamentares, ou com vista a aperfeiçoar ou melhorar o mencionado sistema informático.

2.6. As obrigações contraídas pela MULTICERT limitam-se ao fornecimento de meios, não assegurando ao CLIENTE ou ao TITULAR a obtenção de resultados especificamente pretendidos por estes.

2.7. A MULTICERT assegura que a criação e a emissão do certificado digital e dos pares de chaves, assim como todas as componentes da infraestrutura ICP MULTICERT seguem os *standards* técnicos de segurança.

2.8. A EC MULTICERT é uma entidade certificadora credenciada pela Entidade Supervisora Gabinete Nacional de Segurança (https://www.gns.gov.pt/gns/pt/tsl/), conforme previsto na legislação portuguesa e europeia, estando deste modo habilitada legalmente a emitir todo o tipo de certificados digitais, incluindo os certificados digitais qualificados (certificados digitais de mais elevado grau de segurança/confiança previsto na legislação).

SECÇÃO 3 – OBRIGAÇÕES DA MULTICERT

A MULTICERT obriga-se a:

3.1. Caso aceite o Formulário de Emissão de Certificado Digital, emitir ou renovar o CD, procedendo à geração de novo par de chaves de acordo com as disposições legais, os requisitos regulamentares, normativos, ou as diretivas deliberadas pelo Parlamento Europeu e do Conselho e/ou pela Entidade Supervisora.

3.1.1. Emitir o CD com base nos dados e informações fornecidos pelo CLIENTE.

3.1.2. Garantir a correspondência entre as informações contidas no CD e os elementos identificativos declarados pelo CLIENTE.

3.2. Verificar a identidade do TITULAR e do CLIENTE, a sua legitimidade e a suficiência dos poderes em face dos documentos que lhe forem exibidos pelo CLIENTE.

3.3. Comunicar ao CLIENTE a confirmação das informações relativas à realização do pedido e à aceitação do Formulário de Emissão de Certificado Digital, conforme previsto em 8.4.

3.4. Assegurar um elemento identificativo único para cada TITULAR do CD, não podendo esse elemento identificativo ser atribuído a outra entidade.

3.5. Conservar os elementos que comprovem a identidade e os poderes de representação do TITULAR e do CLIENTE durante 7 anos a partir da data de expiração do CD.

3.6. Impedir a falsificação ou alteração dos dados constantes dos CDs.

3.7. Utilizar sistemas fiáveis de geração dos CDs, de forma a garantir que:

3.7.1. A autenticidade das informações possa ser verificada;

3.7.2. Quaisquer alterações de carácter técnico, suscetíveis de afetar os requisitos de segurança, sejam imediatamente detetáveis.

3.8. Conservar os CDs emitidos por um período de 7 anos, a partir da data em que aqueles tenham expirado.

3.9. Revogar, suspender, o CD nos termos das presentes Condições Gerais, por força das disposições legais, por determinação da Entidade Supervisora, ou pela verificação de um ou mais motivos de revogação constantes na Declaração de Práticas de Certificação da MULTICERT.

3.10. Publicitar, por via eletrónica, a revogação ou suspensão do CD.

3.11. Comunicar ao TITULAR, por via eletrónica ou através de outro meio, a alteração de estado do seu CD.

3.12. Observar as demais obrigações que venham a ser impostas através de normas regulamentares, ou de disposições estabelecidas pela Entidade Supervisora.

3.13. A MULTICERT, em caso algum, intervirá nas relações entre o TITULAR ou o CLIENTE e terceiros ao presente Formulário de Emissão de Certificado Digital.

SECÇÃO 4 – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE E DO TITULAR

4.1. O CLIENTE obriga-se a:

4.1.1. Respeitar, e a fazer respeitar pelo TTITULAR que tenha legítimo acesso ao CD, o conjunto das estipulações previstas nas presentes Condições Gerais.

4.1.2. Fornecer documentação e informação completa e precisa sobre os dados pessoais e profissionais do TITULAR.

4.1.3. Comunicar à MULTICERT, todas as alterações supervenientes relativas à sua identificação e/ou alteração de outras características com influência nos atributos do CD e a data da respetiva ocorrência.

4.1.4. Informar a MULTICERT, no mais curto prazo possível, de qualquer facto suscetível de causar prejuízos, diretos ou indiretos, ao próprio ou a terceiros, designadamente, de todo e qualquer uso da sua chave privada fora do âmbito do presente Formulário de emissão de CD.

4.1.5. Pagar o preço dos serviços prestados pela MULTICERT.

4.2. O TITULAR obriga-se a:

4.2.1. Utilizar o CD exclusivamente nos termos das presentes Condições Gerais, de acordo com o fim a que se destina e no âmbito da respetiva Política de Certificados e Declaração de Práticas de Certificação disponibilizadas em https://pki.multicert.com/.

4.2.2. Utilizar o CD exclusivamente na qualidade ou poderes de representação para o qual o CD foi emitido.

4.2.3. Utilizar a chave privada do CD apenas dentro do dispositivo criptográfico seguro, quando esta for gerada em tal dispositivo.

4.2.4. Verificar os dados pessoais que lhe digam respeito e que se encontrem registados no CD e comunicar à MULTICERT todas as inexatidões que encontre.

4.2.5. Comunicar à MULTICERT, todas as alterações supervenientes relativas à sua identificação e/ou alteração de outras características com influência nos atributos do CD e a data da respetiva ocorrência.

4.2.6. Comunicar à MULTICERT toda a documentação que tenha expirado e fornecer a nova documentação válida, completa e precisa, sempre que o TITULAR pretenda renovar o seu CD no âmbito da renovação simplificada prevista para o primeiro e segundo ano de validade do CD após a data da sua emissão.

4.2.7. Respeitar os procedimentos de segurança assim como todos os requisitos técnicos que sejam fixados pela MULTICERT.

4.2.8. Independentemente do disposto no número anterior, garantir que a chave privada é mantida sob controlo do TTITULAR e que são tomadas as medidas suficientes para impedir a sua utilização não autorizada durante o período de validade da mesma, garantindo, para a realização desta tarefa, os adequados mecanismos de segurança física, procedimental e técnica.

4.2.9. Garantir que o código de acesso ao CD se mantém seguro, confidencial e apenas acessível pelo TITULAR. No caso do CDQ Remoto/Cloud esta condição estende a sua aplicabilidade ao código OTP.

4.2.10. Não divulgar, nem facultar a terceiros, os parâmetros e procedimentos de identificação da referida chave privada.

4.2.11. Munir-se de sistemas e aplicações informáticos ou serviços eletrónicos que satisfaçam, em termos de equipamento e de *software*, as exigências técnicas para a instalação do CD, ou da chave privada, e a utilização do CD.

4.2.12. Abster-se de utilizar uma chave privada cujo CD esteja suspenso, caducado, ou revogado.

4.2.13. Requerer à MULTICERT a imediata suspensão e/ ou revogação de um CD, sempre que haja suspeitas de quebra de confidencialidade da chave privada ou sempre que se verifique uma das razões de suspensão e/ou revogação constantes na Declaração de Práticas de Certificação, seguindo o processo de suspensão/revogação disponibilizado pela MULTICERT.

4.2.14. Substituir o CD quando solicitado pela MULTICERT, sempre que ocorra uma das razões de revogação descritas na secção 4.9.1 da Declaração de Práticas de Certificação da MULTICERT, que obrigará à revogação do CD em 24h ou 5 dias.

4.2.15. Destruir a chave privada se, após ter sido perdida e mesmo que revogada, a mesma tiver sido encontrada.

4.2.16. Informar a MULTICERT, no mais curto prazo possível, de qualquer facto suscetível de causar prejuízos, diretos ou indiretos, ao próprio ou a terceiros, designadamente, de todo e qualquer uso da sua chave privada fora do âmbito do presente formulário de emissão de CD.

4.2.17. Em caso de levantamento presencial de CD, efetuar o levantamento do mesmo em 30 dias após a sua emissão. Caso não o efetue, o CD será revogado conforme disposto na secção 5.5, reservando-se a MULTICERT o direito a não proceder a qualquer reembolso dos montantes já pagos. Este ponto não se aplica ao CD de Assinatura Remota/Cloud.

4.2.18. Gerar o par de chaves usando apenas algoritmos e tamanhos de chave descritos na secção 6.1.5 da Declaração de Práticas de Certificação da MULTICERT quando o par de chaves é gerado pelo CLIENTE ou TITULAR.

SECÇÃO 5 - CERTIFICADOS DIGITAIS (CDs)

5.1. CONTEÚDO DOS CDs

5.1.1. O CD emitido pela MULTICERT contém todos os requisitos que a esta assume como necessários, não descurando porém todas a obrigações legais a que está sujeita.

5.1.2. O CLIENTE desde já reconhece que o CD não contém outras informações para além das referidas no número anterior.

5.1.3. Adicionalmente, a pedido do CLIENTE, o CD poderá conter outras informações, designadamente, relativas a pseudónimos, a poderes de representação conferidos ao TTITULAR por terceiros, títulos académicos, qualificações profissionais ou outros atributos, desde que se enquadre no âmbito da Política de Certificados relativa ao CD.

5.1.4. No caso dos elementos referidos no número anterior não terem sido objeto de prova perante a MULTICERT, esta reserva-se o direito de não emitir o CD.

5.2. UTILIZAÇÃO DO CD E FORÇA PROBATÓRIA

5.2.1. As obrigações assumidas pelo TITULAR e pelo CLIENTE, no âmbito da utilização de um CD, durante o seu prazo de validade, mantêm-se válidas após o seu termo.

5.2.2. A força probatória de documentos eletrónicos, ao qual foi aposto uma assinatura eletrónica utilizando o CDQ, nos termos das presentes Condições Gerais, é a que decorre do artigo 25º do Regulamento (UE) nº 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.

5.3. RENOVAÇÃO SIMPLIFICADA DE CDs

5.3.1. Caso o TITULAR pretenda continuar a utilizar o seu certificado por mais tempo do que o acordado comercialmente e se as funções para as quais o certificado foi emitido se mantiverem, apenas terá que efetuar pagamento de renovação simplificada seguindo as indicações que lhe serão enviadas pela MULTICERT para o endereço de correio eletrónico indicado no campo endereço de e-mail, sendo que se a MULTICERT não acusar receção do mesmo, no prazo estabelecido, irá assumir que o TITULAR não pretende efetuar a renovação simplificada e revogará o seu certificado, deixando este de ser válido. Este procedimento será apenas válido para o primeiro e segundo ano. Quando o CD atingir 3 anos de validade, o processo de renovação será entendido como uma nova emissão, o que obrigará à entrega de novo formulário e nova documentação.

Este procedimento não é aplicável aos certificados digitais TLS/SSL, sendo que neste caso a renovação do certificado digital obrigará sempre à entrega de novo formulário e nova documentação.

5.4. SUSPENSÃO DE CDs

5.4.1. O TITULAR compromete-se a efetuar a suspensão do seu CD através de canal eletrónico disponível 24/7, sempre que existam razões fundadas para o fazer. Alternativamente a MULTICERT procederá à suspensão do CD, no prazo máximo de 24 horas (em dias úteis) após a receção da comunicação do TITULAR ou do conhecimento por parte da MULTICERT, nos seguintes casos:

5.4.1.1. Mediante pedido do TITULAR enviado por escrito, através de correio, ou por correio eletrónico assinado digitalmente com a chave privada correspondente ao CD, para a MULTICERT.

5.4.1.2. Quando existam razões fundadas para considerar que um CD foi emitido com base em informação falsa ou errónea, que as informações deixaram de estar conformes com a realidade, haja suspeitas de que foi violada a confidencialidade da chave privada, ou quando ocorra uma das razões descritas na secção 4.9.13 da Declaração de Práticas de Certificação da MULTICERT.

5.4.1.3. Em cumprimento de decisão de uma autoridade judiciária, ou de notificação de um órgão de polícia.

5.4.1.4. A suspensão do CD será sempre comunicada, por meio eletrónico, ao TITULAR, e imediatamente inscrita no registo do certificado, sem prejuízo do posterior levantamento da suspensão.

5.5. REVOGAÇÃO DE CDs

5.5.1. O tempo decorrido entre o pedido de uma revogação e a sua publicitação não excederá as 24h.

5.5.2. A MULTICERT revogará o CD nos seguintes casos:

5.5.2.1. No prazo de 30 dias, caso o TITULAR não efetue o disposto no ponto 4.2.17;

5.5.2.2. Mediante pedido do TITULAR:

5.5.2.2.1. Através de submissão de formulário de revogação web, ou

5.5.2.2.2. Através do preenchimento do formulário respetivo, que deverá ser enviado para a MULTICERT através de correio postal, correio eletrónico assinado digitalmente ou, ainda, entregue em mão nas instalações da MULTICERT.

5.5.2.3. Após a confirmação de desconformidade das informações prestadas e/ou constantes do certificado e que motivaram a suspensão do CD, nos termos do ponto 5.4.1.2.

5.5.2.4. Quando for violada a confidencialidade da chave privada.

5.5.2.5. Se a MULTICERT cessar as suas atividades.

5.5.2.6. Por ordem da Entidade Supervisora, ou por decisão judicial.

5.5.2.7. Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação da pessoa singular, ou da extinção da pessoa coletiva TITULAR do CD, quando de tais factos tenha conhecimento.

5.5.2.8. Em caso de não pagamento da anualidade no prazo máximo de 30 dias após o respetivo vencimento, quando for acordado o pagamento do preço em prestações anuais. Não aplicável aos certificados TLS/SSL e PSD2.

5.5.2.9. Em caso de verificação de uma ou mais razões de revogação constantes na secção 4.9.1 da Declaração de Práticas de Certificação da MULTICERT.

5.5.2.10. A MULTICERT procederá à revogação do CD sempre que solicitado pelo TITULAR e com base em informação fornecida pelo TITULAR, respeitando o processo de revogação da MULTICERT.

5.5.2.11. A revogação do CD será sempre comunicada, por meio eletrónico, ao TITULAR. A comunicação da decisão de revogação do CD com base em 5.5.2.5, 5.5.2.6 será sempre fundamentada, bem como imediatamente inscrita.

5.6. EFEITOS DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO E CADUCIDADE

5.6.1. A suspensão e revogação do CD são oponíveis a terceiros, a partir da data e hora da sua publicitação pela MULTICERT em registo informático de consulta *online*, salvo se for provado que o seu motivo já era do conhecimento do terceiro, mantendo-se válidas apenas as obrigações assumidas até à referida inscrição.

5.6.2. A suspensão ou revogação do CD impede a emissão, pela MULTICERT, de um outro CD referente ao mesmo par de chaves.

5.6.3. Um CD revogado não poderá ser reutilizado.

SECÇÃO 6 – CELEBRAÇÃO DO PEDIDO DE EMISSÃO E DURAÇÃO DOS CDs

6.1. CELEBRAÇÃO DO PEDIDO E PRAZO DE EMISSÃO DOS CD

6.1.1. O pedido de emissão considera-se concluído na data da aceitação do Formulário de Emissão de CD pela MULTICERT (ou pela Entidade de Registo da MULTICERT), a qual deverá ocorrer dentro do período de 5 dias úteis após a MULTICERT (ou Entidade de Registo da MULTICERT) ter recebido o formulário original, devidamente preenchido e assinado pelo CLIENTE.

6.1.2. Com a aceitação do Formulário de Emissão de CD, a MULTICERT emitirá o CD, os respetivos pares de chaves assimétricas, ou fornecerá os meios técnicos necessários para a criação dos referidos pares de chaves.

6.2. PRAZO DE VALIDADE E CADUCIDADE DO PEDIDO DE EMISSÃO

6.2.1. O CD emitido pela MULTICERT é válido pelo período mencionado no Formulário de Emissão de CD a partir da data da sua emissão e os demais serviços associados à certificação digital serão prestados pelo mesmo prazo, salvo se, entretanto, outro for o prazo convencionado, não podendo, contudo, este exceder os prazos de validade descritos na secção 6.3.2 da Declaração de Práticas de Certificação da MULTICERT.

6.2.2. Em geral, a MULTICERT não permite a renovação de certificados com reutilização da chave pública anterior do TITULAR, considerando a renovação como uma nova emissão, ou seja, dará lugar à geração de novo par de chaves. Por esta razão o TITULAR deve solicitar a nova emissão do seu CD até 8 dias antes da expiração do atual baseando-se no processo de emissão de certificado utilizado anteriormente. A MULTICERT pode renovar um CD com reutilização da chave pública anterior nos termos previstos na secção 4.6.1 da Declaração de Práticas de Certificação da MULTICERT.

6.2.3. A caducidade do CD produz a cessação do presente formulário.

6.2.4. O prazo máximo de utilização da chave privada encontra-se descrito na secção 6.3.2 da Declaração de Práticas de Certificação da MULTICERT.

6.2.5. Antes de se esgotar o prazo máximo de validade do CD e ainda ao abrigo do presente Formulário de Emissão de Certificado Digital, a MULTICERT notificará o TITULAR para apresentar, de novo, os documentos necessários à emissão de um CD, após o que emitirá um novo CD (com geração de novo par de chaves) de acordo com o período de validade mencionado no novo Formulário de Emissão.

SECÇÃO 7 – AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE DISTRIBUIDOR AUTORIZADO

7.1. Caso o CLIENTE haja adquirido o CD a um distribuidor autorizado da MULTICERT, às relações entre a MULTICERT e o CLIENTE aplicar-se-ão as presentes condições gerais, com as seguintes adaptações:

7.1.1. O TITULAR obriga-se a proceder às comunicações previstas nos pontos 4.2.5, 4.2.8 ao distribuidor a que haja adquirido o CD, salvo se este tiver deixado de ser distribuidor autorizado da MULTICERT.

7.1.2. A obrigação de pagamento do preço prevista no ponto 4.1.5 deverá ser cumprida pelo CLIENTE perante o distribuidor autorizado, se tal for acordado com tal distribuidor.

7.1.3. A solicitação da emissão do CD prevista na Secção 8 deve ser efetuada ao distribuidor autorizado.

7.1.4. O disposto nesta secção não implica a transferência para o distribuidor de qualquer das funções da MULTICERT enquanto entidade certificadora, não assumindo o distribuidor qualquer papel nessa atividade, seja de entidade de registo ou outro.

SECÇÃO 8 - PROCESSO DE EMISSÃO DO CD

8.1. O CLIENTE pode solicitar a emissão do CD, acedendo ao *Web site* da MULTICERT, contactando diretamente a MULTICERT ou uma Entidade de Registo da MULTICERT, ou ainda através de um Distribuidor Autorizado.

8.2. A MULTICERT reserva-se o direito de recusar a emissão de um CD se, de acordo com os seus procedimentos internos, verificar que o TITULAR não satisfaz os requisitos considerados necessários à instalação do CD, designadamente, por falta de *hardware* e *software* adequados, ou falta de idoneidade.

8.2.1. No caso previsto no número anterior, a MULTICERT notificará, por via eletrónica, o CLIENTE da não-aceitação do Formulário de Emissão de CD.

8.2.2. A recusa da emissão de um CD não confere ao CLIENTE o direito de reaver as quantias pagas, sempre que a mesma resulte de causa não imputável à MULTICERT.

8.2.3. Em especial, o TTITULAR não terá direito ao reembolso das quantias pagas se for apurado que este prestou informações falsas ou incorretas, ou que omitiu informação ou documentação relevante para a apreciação do pedido e de que

a MULTICERT necessitasse para a referida emissão.

8.2.4. A MULTICERT reserva-se, ainda, o direito de recusar a emissão de um CD sempre que o formulário de emissão de um CLIENTE apresentar rasuras que possam suscitar dúvidas na identificação do TTITULAR, nos poderes que lhe são conferidos ou que, de alguma forma, sugiram a alteração do pedido de emissão após a assinatura por parte do CLIENTE.

8.3. O CLIENTE que não apresentar toda a documentação e/ou informação exigidas para a emissão de um CD será notificado pela MULTICERT, por via eletrónica, para o fazer no prazo máximo de 40 dias.

8.3.1. A emissão, neste caso, só prosseguirá depois de o CLIENTE apresentar a documentação e/ou prestar a informação, por escrito, à MULTICERT no prazo acima referido para o efeito.

8.3.2. A MULTICERT reserva-se o direito de suspender a emissão do CD sempre que o CLIENTE não forneça a documentação e/ou informação em falta no prazo máximo de 40 dias, após ter sido notificado para o efeito.

8.3.3. Após a suspensão da emissão do CD, o CLIENTE poderá, ainda, prosseguir com o pedido de emissão do mesmo, pagando uma taxa de reativação para o efeito.

8.3.4. Caso o CLIENTE não solicite o prosseguimento do pedido suspenso ou não proceda ao pagamento da taxa de reativação, o CD não será emitido, não tendo o CLIENTE direito a reaver as quantias pagas.

8.4. Com a comunicação ao CLIENTE, por parte da MULTICERT (ou Entidade de Registo da MULTICERT), da confirmação das informações relativas ao formulário de emissão, de acordo com o fixado em 3.3, produz-se a comunicação da aceitação do Formulário de Emissão de CD.

8.5. O CD é considerado aceite pelo CLIENTE e TITULAR quando decorridos 7 dias após a sua emissão, ou antes quando exista evidência da sua utilização.

SECÇÃO 9 – PREÇO DA EMISSÃO DO CD E MODO DE PAGAMENTO

9.1. O preço de emissão e de reativação do pedido de emissão do CD, bem como as respetivas formas de pagamento, são indicados pela MULTICERT ou por outra entidade por ela indicada (Entidade de Registo ou distribuidor autorizado).

9.2. O preço de emissão do CD pode ser agravado, em termos a indicar pela MULTICERT, pela Entidade de Registo ou distribuidor autorizado, sempre que seja solicitada à MULTICERT, no decorrer do processo de emissão do certificado, uma alteração ao mesmo que implique a reemissão de certificado já entretanto emitido ou a reavaliação da documentação de suporte à emissão do mesmo.

SECÇÃO 10 – CONFIDENCIALIDADE E AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO E DE TRANSMISSÃO DE DADOS, NO CASO DE O TITULAR SER PESSOA SINGULAR

10.1. A MULTICERT obriga-se a garantir o sigilo e a confidencialidade de todos os dados pessoais cujo conhecimento não se destine a divulgação pública, designadamente, os relativos à chave privada, ou outros cuja confidencialidade venha a ser imposta por via legal ou regulamentar.

10.2. O TITULAR, desde já, expressamente consente que, durante a vigência do presente formulário de emissão, e durante o ciclo de vida do respetivo CD, e para os fins do mesmo, seja dado uso e tratamento informático aos dados pessoais que transmitir.

10.3. Os dados recolhidos destinam-se à emissão do CD e ao cumprimento dos demais deveres legais a que a MULTICERT se encontra obrigada não sendo utilizados para quaisquer outros fins diferentes dos referidos; considera-se incluído nos fins referidos a utilização dos contactos do TITULAR ou CLIENTE para efeitos de inquéritos de satisfação com os serviços prestados pela MULTICERT.

10.4. O TITULAR expressamente consente que sejam recolhidos pela MULTICERT, ou pelo CLIENTE, os dados pessoais necessários à execução do formulário de Emissão de Certificado Digital e expressamente aceita e consente que, no âmbito do presente pedido de emissão, o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais seja a MULTICERT; o TITULAR consente ainda que a MULTICERT subcontrate terceiros para o tratamento de tais dados, obrigando-se a MULTICERT a assegurar o respeito, por parte das entidades subcontratadas, das finalidades para as quais os dados são recolhidos.

10.4.1. Qualquer direito do TITULAR, relativamente à matéria da presente Secção, poderá ser exercido, por escrito, para a morada indicada em 15.5.1.

10.5. Os campos constantes do Formulário de Emissão são de preenchimento obrigatório, sob pena de não poder aceder aos serviços da MULTICERT, e os dados pessoais a neles inscrever devem ser disponibilizados diretamente pelo TITULAR.

10.6. A MULTICERT obriga-se a manter atualizados os dados pessoais do TITULAR que lhe forem transmitidos, procedendo à sua atualização sempre que necessário e tomando as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados, ou retificados, os dados inexatos ou incompletos.

10.7. O TITULAR pode, em qualquer momento, aceder aos seus dados pessoais detidos pela MULTICERT, podendo, desde que tal não contenda com as imposições legais a que a MULTICERT se encontre obrigada, exigir a sua modificação ou supressão.

10.8. O TITULAR pode pedir que sejam retificados, completados, esclarecidos, atualizados ou suprimidos os seus dados pessoais que estejam incorretos, incompletos, desatualizados, ou cuja recolha, utilização, comunicação ou conservação sejam proibidas.

10.9. Caso o TITULAR exija a supressão das informações que a MULTICERT entenda necessárias à prestação dos serviços objeto do presente formulário de emissão, a MULTICERT reserva-se o direito de cessar a prestação do serviço, podendo resolver o formulário de Emissão de Certificado Digital, sem que o CLIENTE tenha direito a indemnização ou a reembolso das quantias pagas.

10.10. O TITULAR aceita e autoriza a MULTICERT a comunicar a terceiros os seus dados pessoais, incluindo o seu nome e morada, se esta comunicação for razoavelmente necessária por força de algum imperativo legal ou regulamentar, bem como para cumprimento de qualquer requerimento de autoridade

judicial ou administrativa, bem como para qualquer outro fim lícito, nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril.

10.11. No caso de a MULTICERT ceder a um terceiro os direitos e obrigações provenientes do presente formulário de emissão, obriga-se a diligenciar junto do TITULAR pela obtenção do consentimento para a transmissão da informação relativa a dados pessoais e ao CD.

10.12. Ao cessarem os serviços prestados pela MULTICERT, seja por força da revogação, ou caducidade do CD, seja por qualquer outro motivo, os dados relativos ao TITULAR são conservados e arquivados de um modo confidencial pela MULTICERT, por um período de 7 anos após a data de expiração do CD, nos termos do requisito 6.4.6 da norma ETSI EN 319 411-1, do Regulamento (UE) 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho.

SECÇÃO 11 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. O CLIENTE declara conhecer que a emissão do CD tem por base programas informáticos e que o processamento dos dados pessoais e, bem assim, os dados pessoais constantes do CD se encontram compilados em bases de dados informáticas.

11.2. O CLIENTE expressamente reconhece que os programas informáticos e as bases de dados referidos no número anterior, são protegidos pelos direitos de autor, marca, patente e qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial que lhe sejam atribuídos segundo as leis vigentes.

11.3. O CLIENTE reconhece, igualmente, que a MULTICERT retém a titularidade sobre (i) os direitos referidos na secção anterior e, (ii) os direitos sobre os conteúdos das bases de dados.

SECÇÃO 12 – ALTERAÇÕES AO PRESENTE FORMULÁRIO DE EMISSÃO DE CD

12.1. Se, durante o período de vigência do presente formulário, sobrevier a publicação de nova legislação ou de nova regulamentação da legislação existente que verse sobre matéria compreendida nas presentes Condições Gerais e que imponha alterações às obrigações essenciais das partes, e, ainda, se a MULTICERT entender dever alterar os termos da Declaração de Práticas de Certificação e da Política de Certificados do tipo de certificados digitais que tenham sido definidos e/ou contratados, deverão as presentes Condições Gerais ser alteradas em conformidade.

12.2. A MULTICERT deverá comunicar ao CLIENTE o novo texto contratual, que se considera como tendo sido aceite pelo CLIENTE se este expressou a sua aceitação, ou se não se opôs ao seu teor no prazo de 30 dias a contar de tal comunicação.

12.3. Caso o CLIENTE tenha comunicado à MULTICERT a não-aceitação das alterações propostas e não sendo possível o consenso, qualquer uma das partes terá a faculdade de fazer cessar o presente formulário de emissão, produzindo essa denúncia efeitos sessenta dias após a comunicação à outra parte para o efeito.

SECÇÃO 13 – RESPONSABILIDADE

13.1. A MULTICERT só é civilmente responsável pelos prejuízos ou danos diretos que causar ao CLIENTE ou a terceiros no caso de incumprimento da totalidade ou parte das obrigações que para si resultam das presentes Condições Gerais, quando tenha agido com dolo ou culpa grave.

13.2. A responsabilidade global e acumulada da MULTICERT por danos resultantes do incumprimento das Condições Gerais não excederá, em caso algum, o limite máximo e agregado da faturação da MULTICERT respeitante aos serviços de emissão dos Certificados Digitais, excluindo IVA, emitida e paga pelo CLIENTE no ano imediatamente anterior ao facto gerador da responsabilidade.

13.3. A MULTICERT não se responsabiliza pela utilização que o TITULAR faça do respetivo CD se a mesma for indevida, ou contrária às presentes Condições Gerais e às disposições legais e regulamentares que regem a sua emissão e utilização.

13.4. A MULTICERT não é, igualmente, responsável pela utilização dos programas de geração do par de chaves e de pedido de emissão do CD, designadamente se o sistema informático do TITULAR contiver qualquer vírus informático que possa afetar as referidas emissão e utilização.

13.5. O TITULAR é civil e criminalmente responsável pela prática de quaisquer atos que violem as presentes Condições Gerais e, em especial, pelos atos de utilização da chave privada correspondente ao CD, que tenham sido praticados por si.

13.6. O CLIENTE é responsável pela veracidade dos dados e informações que prestar no âmbito do presente formulário de emissão.

13.6.1. O TITULAR é responsável pelos atos praticados por qualquer pessoa que use a chave privada correspondente ao seu CD.

13.7. O TITULAR aceita e reconhece que a entrada, navegação, troca de comunicações e a subscrição dos serviços da MULTICERT é da sua inteira responsabilidade, não podendo esta ser demandada por danos sofridos pelo TITULAR ou por terceiros que possam ocorrer pela utilização do serviço, incluindo contaminação por vírus informático, salvo se tais danos resultarem de atuação dolosa ou com negligência grave da MULTICERT.

SECÇÃO 14 – DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO FORMULÁRIO DE EMISSÃO DE CD

14.1. DA DENÚNCIA

14.1.1. O CLIENTE pode denunciar o FORMULÁRIO de EMISSÃO a todo o tempo mediante comunicação enviada com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data de produção dos seus efeitos.

14.1.2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não concederá ao CLIENTE o direito a qualquer reembolso pela MULTICERT dos montantes já pagos.

14.2. DA RESOLUÇÃO

14.2.1. Dada a natureza da emissão do CD, designadamente por se tratar de um fornecimento de um bem, criado de acordo com as especificações do TITULAR e ser manifestamente personalizado, o CLIENTE expressamente reconhece não lhe ser conferido qualquer direito de livre resolução do formulário de emissão.

14.2.2. Qualquer uma das partes poderá resolver o presente formulário de emissão de CD, com efeitos imediatos, no caso de a outra parte faltar grave ou reiteradamente ao cumprimento das suas obrigações contratuais, bem como no caso de ocorrerem circunstâncias que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do fim contratual.

14.2.3. Para efeitos do previsto no número anterior, as partes aceitam reciprocamente o seguinte:

14.2.3.1. Incumprimento é qualquer falta de cumprimento do presente formulário de emissão, total ou parcial, do qual resultem prejuízos para a parte não faltosa;

14.2.3.2. O incumprimento das obrigações das partes que envolvam a violação das regras respeitantes à utilização do CD, a alteração ilícita da chave privada, a violação dos direitos de propriedade intelectual, ou a quebra de confidencialidade dos dados será sempre considerado incumprimento contratual grave;

14.2.3.3. O incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do presente que se repita, depois de a parte não faltosa ter solicitado à outra, por escrito, o respetivo cumprimento, no prazo de 15 dias, será considerado incumprimento reiterado.

14.2.4. No caso de a MULTICERT resolver o presente formulário de emissão, o CLIENTE não fica exonerado do pagamento das quantias devidas até ao momento da resolução, abstendo-se a MULTICERT de devolver quaisquer quantias já recebidas.

14.2.5. A resolução do formulário de emissão de CD torna-se efetiva mediante notificação dirigida à contraparte, conferindo ao contraente não faltoso o direito ao ressarcimento de todos os danos que haja sofrido.

14.3. REVOGAÇÃO

14.3.1. Nos casos previstos em 12.3, 14.1.1, 14.1.2 a MULTICERT revogará o respetivo CD, e procederá à publicitação imediata de que o CD se encontra revogado no prazo máximo de 24 horas, a contar da data em que a comunicação produz os seus efeitos.

14.3.2. Com a revogação do CD, o TITULAR abster-se-á de utilizar o CD para assinar qualquer documento eletrónico e, quando o suporte relativo ao CD o permita, procederá à sua destruição.

SECÇÃO 15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O CLIENTE declara ter sido informado das possibilidades técnicas quanto à prova do envio e receção de mensagens assinadas digitalmente.

15.2. O CLIENTE não poderá ceder a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente formulário de emissão, salvo com o consentimento da MULTICERT.

15.3. Independentemente de qualquer disposição das presentes Condições Gerais vir a ser considerada ilegal ou inexequível, nula, anulada ou declarada ineficaz, as restantes disposições permanecerão válidas e produzirão os seus efeitos e as partes obrigam-se a acordar em nova cláusula que, não padecendo daqueles vícios, produza os mesmos efeitos pretendidos pelas partes com a cláusula viciada.

15.4. Quando ocorra facto considerado como caso de força maior, que impeça o pontual cumprimento, por qualquer das partes, das suas obrigações, nos prazos estabelecidos, será o prazo para aquele cumprimento protelado pelo período correspondente ao atraso daí resultante, sem prejuízo de serem desenvolvidos, pelas partes, todos os esforços possíveis para minimizar as respetivas consequências.

15.4.1. A parte que deseje invocar o caso de força maior, logo que dele tenha conhecimento, deverá avisar, por escrito, a outra parte, fazendo, desde logo, prova do evento invocado e indicando os seus efeitos na execução do Formulário de Emissão.

15.4.2. Quando o caso de força maior impossibilite definitivamente o cumprimento do Formulário de Emissão, por qualquer das partes, poderá o mesmo ser resolvido por qualquer uma delas, não havendo lugar a indemnização por incumprimento, sem prejuízo dos débitos que à data existirem. Considera-se que existe impossibilidade definitiva de cumprimento, nomeadamente, quando a impossibilidade se mantenha por mais de 90 dias.

15.5. Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar a qualquer das partes, nos termos do presente Formulário de emissão, deverão ser efetuadas por escrito e poderão ser entregues à contraparte, ou enviadas por correio expresso, ou por transmissão por correio eletrónico (e-mail), assinada digitalmente, para a morada adiante indicada (ou para qualquer outra morada ou número que para o efeito possa ter sido oportunamente notificado pela respetiva parte).

15.5.1. As notificações ou comunicações a que se refere o número anterior deverão ser endereçadas nos seguintes termos:

Para a MULTICERT:

- correio eletrónico: info@multicert.com, para assuntos relacionados com privacidade de dados: privacy@multicert.com
- morada: Estr. Casal do Canas, Lote 3 – 2720-092 Amadora – Portugal

Para o CLIENTE: de acordo com o inscrito no Formulário de Emissão de CD. As notificações de âmbito financeiro serão, respetivamente, enviadas para os endereços de correio eletrónico do responsável financeiro, indicados no Formulário de Emissão.

15.5.2. Qualquer das partes poderá, sempre que o julgar conveniente, alterar, mediante notificação escrita dirigida à outra parte com 2 dias úteis de antecedência, a morada, o endereço eletrónico e o número de telecópia para onde as comunicações deverão passar a ser dirigidas.

15.5.3. As comunicações ou notificações serão consideradas como tendo sido regularmente efetuadas se o destinatário das mesmas não comunicou anteriormente à outra parte, nos termos referidos, a alteração dos seus endereços.

15.5.4. Exceto em caso de prova em contrário, as referidas notificações e comunicações serão consideradas como tendo sido recebidas ou efetuadas e entregues, no caso de carta, 5 dias úteis após a sua expedição por via postal, no caso de entrega com protocolo, quando tiverem sido entregues na respetiva morada, e no caso de correio eletrónico (e-mail) após confirmação do destinatário ou no dia útil seguinte após a receção.

LISBOA
Estr. Casal do Canas, Lote 3
Edf. SIBS Alf II
2720-092 Amadora – Portugal
Tel.: +351 217 123 010

PORTO
Av. Sidónio Pais, 379
Edf. Hoechst A, Piso 3, Dto.
4100-468 Porto – Portugal
Tel.: +351 223 391 810

15.6. As epígrafes das secções das presentes condições contratuais são apenas indicativas, não podendo ser interpretadas como alteração ou modificação, de qualquer modo que seja, às disposições aqui contidas.

15.7. Caso alguma das estipulações das presentes Condições Gerais seja considerada ilegal, por uma disposição de ordem legal ou regulamentar, presente ou futura, ou por uma decisão judicial com força de caso julgado, emanada de um Tribunal ou outro organismo competente, tal disposição deve ser considerada como não escrita, conservando força obrigatória todas as outras disposições do presente formulário de emissão.

15.8. Salvo disposição em contrário, o não exercício por qualquer uma das partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes sejam conferidas pelas presentes Condições Gerais, em nenhum caso poderá significar renúncia a tal direito ou faculdade ou acarretar a sua caducidade, pelo que o mesmo se manterá válido e eficaz, não obstante o seu não exercício.

SECÇÃO 16 – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E LEI APLICÁVEL

16.1. Em caso de litígio o consumidor pode recorrer a uma Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de consumo. A Lista oficial de tais Entidades está disponível no Portal do Consumidor em www.consumidor.pt.

16.2. Sem prejuízo da possibilidade de recurso prévio à mediação, caso não seja obtido acordo entre as partes no âmbito de tal procedimento quanto a qualquer conflito decorrente da interpretação, aplicação ou execução do presente formulário de emissão, qualquer uma das partes poderá recorrer à via judicial, ficando desde já fixado como foro competente para o efeito a Comarca de Lisboa.

16.3. Ao presente Formulário de Emissão de Certificado Digital é aplicável a Lei Portuguesa.

11 de outubro de 2023